



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

OF. Nº 1647/2021-DTL/SAJIP

Valinhos, em 20 de outubro de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 1747/21-CMV
Vereador Franklin Duarte de Lima
Processo administrativo nº 16609/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo: 01 folha.

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

PMB/pmb



C.I. Nº 479/2021 - S.M.U.

Valinhos, Estado de São Paulo, 24 de agosto de 2021.

DA: Secretaria de Mobilidade Urbana – S.M.U.

PARA: Departamento Técnico Legislativo / SAJI

REF: C.I nº 2078/2021 – DTL/SAJI – Requerimento nº1747/2021 – Processo nº 16.609 /2021.

Em atenção à C.I nº 2078/2021 – DTL/SAJI – Requerimento nº 1747/2021 da autoria do Nobre Vereador Franklin Duarte de Lima, solicitando informações sobre instalação de redutor de velocidade na Rua Ademar Gregio (antiga rua vinte) no bairro São Marcos.

- (1) É possível a instalação de ondulação transversal no referido local? *(sic)*
- (2) Caso positivo, para quando está previsto a instalação? Informar data. *(sic)*
- (3) Caso negativo, apresentar estudos técnicos que comprovem a impossibilidade de instalação de ondulação transversal no local. *(sic)*
- (4) Caso seja inviável a instalação de ondulação transversal, a Municipalidade encontrou alternativa que solucionasse o problema no local, inviabilizando assim a impossibilidade de instalação de redutor de velocidade (lombada)? *(sic)*
- (5) Se sim, informar que foi alternativa encontrada e quando ela será posta em prática. *(sic)*
- (6) Caso existam estudos técnicos, eles estão disponíveis para o público? Enviar cópia dos estudos técnicos realizados. *(sic)*

- 1. Não;**
- 2. Prejudicada;**
- 3. Prejudicada, a característica da via não atende ao Art. 5º da Resolução 600/2016 do CONTRAN;**
- 4. A via possui aproximadamente 130,00 metros de comprimento com paradas obrigatórias nas suas extremidades, o que prejudica o desenvolvimento de altas velocidades, portanto devido a estas características não é recomendável a adoção de outras medidas;**
- 5. Prejudicada;**
- 6. A análise técnica identificou as questões respondidas no item 3, o que impossibilitou a continuidade do estudo técnico.**

Limitados ao exposto, subscrevo-me.
Atenciosamente,


Marcio Luiz Aprigio
Secretário